

Questão Discursiva 03584

(prova oral)

O que são medidas de proteção previstas no ECA?

As medidas de proteção somente são aplicadas em situação de risco?

As medidas de proteção cabem em caso de ato infracional?

As medidas de proteção podem ser aplicadas de forma cumulativa?

Quais as principais características das medidas de proteção?

Cessada a situação de risco, qual a consequência?

A competência para aplicar as medidas de proteção é concorrente entre o Conselho Tutelar e o Juiz?

Resposta #005220

Por: **Aline Fleury Barreto** 10 de Abril de 2019 às 17:16

Fundamentação: arts. 98 a 102 e 136,ECA

- a. Medidas de proteção são alternativas legais para proteger a criança e o adolescente sempre que ocorra violação de seus direitos ou garantias, sobretudo, previstos no ECA;
- b. Sim, pois deve haver ao menos ameaça aos direitos em disputa. Quando aplicadas preventivamente, há risco iminente. As medidas protetivas não devem ser aplicadas em situação de normalidade;
- c. Sim, são respostas exclusivas para o ato infracional cometido por criança, mas também podem ser aplicadas para o adolescente, em algumas de suas espécies, desde que sejam mais recomendáveis do que as medidas socioeducativas.
- d. Sim, em razão da lei expressamente admitir a cumulação. As medidas geralmente são restaurativas do desenvolvimento sadio do menor, por isso não haveria óbice em coexistirem.
- e. São emergenciais, cumulativas, substituíveis, respondem à oitiva obrigatória e participação do menor na sua definição e devem ser devidamente informadas de seu motivo e a forma como se processam.
- f. Cessada a situação de risco diante do sucesso da promoção dos direitos e de proteção, o menor será reestabelecido na sua rotina de convivência comunitária e escolar, ressalvado o caso particular da colocação em família substituta, dado o seu caráter não provisório.
- g. Sim, ressalvadas algumas medidas de proteção a que se reservam a atividade jurisdicional, como a inclusão em programa de acolhimento familiar e colocação em família substituta. As demais medidas são de atribuição concorrente do Conselho Tutelar e Judiciário.

Resposta #006171

Por: RAS 19 de Junho de 2020 às 18:22

Medidas de proteção são os instrumentos previstos na legislação infancitista aptos a prevenção, proteção e reparação da lesão ou ameaça de lesão aos direitos fundamentais e especiais da criança e adolescente, conforme artigo 227, §3, da Constituição Federal e artigo 3, caput, da Lei 8069/90.

Do que se extrai dos artigos 98 e 101, as medidas de proteção são aplicáveis sempre que a criança e o adolescente estiver em situação de risco, todavia é possível que sejam aplicadas em outras circunstâncias se forem necessárias.

Outrossim, em caso de ato infracional praticado por criança somente é cabível a aplicação das medidas de proteção, as quais, tratando-se de adolescente, podem ser cumuladas com medidas socioeducativas (artigos 99, 105 e 112, VII, do ECA).

Resposta #006220

Por: VVVV 3 de Julho de 2020 às 06:56

As medidas de proteção são instrumentos de defesa dos direitos da criança e do adolescente, quando houver violação por parte da sociedade, do poder público, ou da ação por parte do próprio menor, com previsão no artigo 98 do Estatuto da Criança do Adolescente (ECA).

Nesse contexto, as medidas terão aplicação nas situações de risco ou de ato infracional, em especial, nos casos de crianças que cometam ato infracional, de acordo com o artigo 105 do ECA, e conforme pode ser interpretado do artigo 98 do ECA, ainda, sua aplicação poderá ser isolada ou cumulativa, de acordo com o artigo 99 do ECA.

Se encerrando a situação de risco, o menor deve ser reestabelecido no âmbito familiar e comunitário com prioridade, considerando-se ainda brevidade e excepcionalidade de aplicação das medidas.

A competência para aplicação será concorrente entre o conselho tutelar e a autoridade judiciária, exceto quanto as medidas de inclusão em programa de acolhimento familiar e colocação em família substituta, conforme artigo 136, inciso II do ECA.